



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Ofício n. 170/2025/Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Divino Augusto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
DIVINO - MG

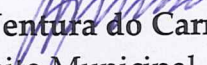
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 036/2025. *(Vereador Walter Almeida de Souza)*

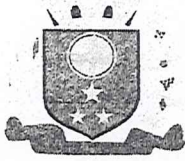
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando o Requerimento nº 036/2025, solicitando cópia dos contratos firmados entre o município de Divino e os consórcios CISVERDE, ICISMEP e CISLESTE, bem como os valores pagos a cada um, segue em anexo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES 2025

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIVINO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº.18.114.272/0001-88, com sede na cidade de Divino-MG à Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Bairro: Centro, CEP 36820-000 por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JOSIENE ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município, a Rua Gutemberg de Souza Filho, 04, Givisiez, CEP: 36820-000, portador (a) do documento de Identidade n. ° MG 13896382, inscrito (a) no CPF sob o N.º 059.369.206-31, residente e domiciliado no município de Divino/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelo PRC nº. 31/2025 – Dispensa nº. 09/2025, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE;

II –Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do **CONTRATANTE**; e

III -Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e da demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da Instituição **CONTRATADA**:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à **CONTRATADA**;

III - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5°. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6°. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

I – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS:

a) A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Cláusula Primeira, I), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** para o gestor do Contrato na **CONTRATADA**;

b) O setor competente da **CONTRATADA** verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do **CONTRATANTE** e a inexistência de débitos do mesmo para com a **CONTRATADA**;

c) Ultrapassadas as disposições contidas no item "b", o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;

c.1 - A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do sítio oficial www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela **CONTRATADA**.

c.2 - A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.

c.3 - Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- c.4** – É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo **CONTRATANTE**.
- c.5** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- d)** Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao **CONTRATANTE** emitir "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela **CONTRATADA**;
- e)** O documento "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;
- e.1** - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** realizar a entrega do "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
- e.2** - O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.
- e.3** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**".
- f)** Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;
- g)** Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto no item e.2, seja pelo disposto na letra "f", deverá o usuário retornar ao setor de regulação do **CONTRATANTE** que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade(agenda);
- h)** Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município **CONTRATANTE**, munido do formulário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;

- i) Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme letra "h" deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a **CONTRATADA** reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;

i.1 - Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o **CONTRATANTE** detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;

i.2 - Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a **CONTRATADA** encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao **CONTRATANTE**.

i.3 - Na hipótese descrita no item i.2 é de responsabilidade do município **CONTRATANTE** proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "Prioridade de Urgência" e procedimentos cirúrgicos;

- j) Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades do Hospital ICISMEP 272 Joias ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

II - RELATIVAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (SERVIÇOS MÉDICOS):

- a) Os serviços de assistência à saúde (Cláusula Primeira, item II) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município **CONTRATANTE**;

- b) A prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, item II, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gestor deste contrato na ICISMEP;

b.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios/entes não consorciados ao ICISMEP*, constante no Anexo II do presente Contrato.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- c) A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;
- d) É de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço) relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, bem como corrigir inconsistências apontadas pela **CONTRATADA**, se o caso;
- e) Na falta de emissão dos documentos descritos na letra "d", ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota Fiscal com valor estimativo, que deverá ser quitado pelo **CONTRATANTE**;
- e.1 - As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.
- f) As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumprida na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

III - RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- a) Na prestação dos serviços delineados na Cláusula Primeira, item III, do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;
- b) Sempre que de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- c) A **CONTRATADA** deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- e) A **CONTRATADA** deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I - A **CONTRATADA** realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS do **CONTRATANTE**, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

II - realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;

III - tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá à **CONTRATADA** fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;

IV - responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à Prestação de Serviços delineados neste CONTRATO;

V - notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI - executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do CONTRATO;

VII - excluir-se da responsabilidade da **CONTRATADA** o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

VIII – aceitar as condições de remuneração constante nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMEP* anexa, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

III- utilizar o sistema informatizado da **CONTRATADA** de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo;

IV - requerer a prestação de serviço elencada na Cláusula Primeira, item II, indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o mesmo;

V - propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

VI – comunicará **CONTRATADA** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VII – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VIII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

IX - acompanhar a execução física e financeira do presente CONTRATO, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços;

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** acompanhar a execução do CONTRATO, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “*de acordo*” para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** que serão manejados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**, mediante solicitações e agendamentos prévios.

§ 1°. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO.

§ 2°. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

§ 3°. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados nas *Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP* e serão discriminados nos documentos de cobrança, sendo que as tabelas contendo os valores vigentes por ocasião da assinatura deste instrumento são repassadas, também neste ato, ao **CONTRATANTE**, fazendo parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 4º. O valor total deste CONTRATO (Teto Financeiro) poderá ser alterado nas condições estabelecidas no § 2º, da Cláusula Primeira, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º. 3.3.93.39 – Ficha n.º 117.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária:

- a) O serviço descrito no Item I, da Cláusula Primeira, será atestado por intermédio de planilhas comprobatórias encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS do **CONTRATANTE**, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.

a.1 - Caso seja de interesse do **CONTRATANTE** a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, horário, médico e procedimento realizado, caberá ao mesmo acessar o sistema informatizado da ICISMEP, consultando o sítio oficial da Instituição www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" para a realização da consulta, onde estarão disponíveis todas as informações detalhadas.

- b) Os serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, serão comprovados pelo município **CONTRATANTE**, conforme autorizado previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço).

b.1 - Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município **CONTRATANTE** para correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- b.2** - O prazo de correção pelo **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.
- b.3** - Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes do atraso.
- c)** Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nas letras "a" e "b" a ICISMEP remeterá ao **CONTRATANTE** documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:
- c.1** - Para os serviços designados no item I, da Cláusula Primeira, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- c.2** - Para os serviços designados no item II, da Cláusula Primeira, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas na letra "b".
- d)** A emissão por parte da **CONTRATADA** do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item II, da Cláusula Primeira, está atrelada à apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.
- e)** A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item I, da Cláusula Primeira, constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.
- f)** A remuneração pelos serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados na(s) *Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da Instituição*, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.
- g)** Quando se tratar de procedimentos cujos recursos financeiros sejam oriundos do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obriga-se o **CONTRATANTE** a efetivar a liberação dos recursos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.
- h)** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONTRATANTE os encargos, juros e multa previstos no *caput* desta Cláusula Oitava.

- i) A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA NONA – DA(S) TABELA(S) OFICIAL(AIS) DE SERVIÇO(S) DE SAÚDE DA ICISMEP:

Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO são estipulados por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem ou possam afetar a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características assistenciais da região em que os mesmos são demandados.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) Tabela(s) Oficial(ais) de Serviço(s) de Saúde da ICISMEP, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, incorporando-se as mesmas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

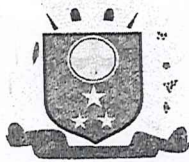
A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

As partes, no caso de mora ou inadimplemento de obrigações de pagar e/ou fazer, ficarão sujeitas ao ressarcimento dos danos provocados à outra e/ou penalidades previstas em lei, cuja incidência deverá os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada em procedimento administrativo próprio, observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, com o final da vigência em 16 de abril de 2026.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**, que poderá ser processado por apostilamento, desde que o **CONTRATANTE** tenha inequívoca ciência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Divino/MG, 16 de abril de 2025.

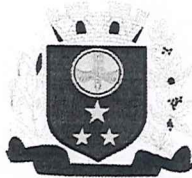
Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba
– ICISMEP

Carolina Morais Gonçalves de Alencar
Assessor Jurídico Adjunto I
ICISMEP
OAB/MG 167.340

Joslene Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Divino/MG

Vanilda da Silva Maia
Matrícula 1718
ICISMEP
05044 3416-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE N.º 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE DIVINO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF n.º 18.114.272/0001-88, com em endereço à Rua **Marinho Carlos de Souza**, n.º 05, bairro **Centro**, DIVINO-MG, CEP: 36.820-000, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JOSIENE ALVES DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada neste município, a Rua Gutemberg de Souza Filho, 04, Givisiez, CEP: 36820-000, portador (a) do documento de Identidade n.º MG 13896382, inscrito (a) no CPF sob o N.º 059.369.206-31

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.803-020, por seu presidente, Sr. **Gilberto Damas de Souza**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal n.º. 6.017/07 e Lei n.º 14.133 de 1ª de abril de 2021, que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.

2.2 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ESPECÍFICO

- 2.2.1 Realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do MUNICÍPIO, incluído atendimento às Ações de "TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO", implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS. Os serviços serão realizados de acordo com as tabelas de procedimentos disponíveis no site oficial do Consórcio (<https://www.cisverde.mg.gov.br/>) e vinculados ao Processo Licitatório n.º 01/2025, além de demais processos pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde, destinados aos municípios consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago mensalmente em conformidade com a programação financeira estabelecida nesta cláusula, observados os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.
- 3.2 O faturamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados a cada mês, sendo o pagamento devido previsto ao dia 10 (dez) de cada mês.
- 3.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária do Consórcio abaixo relacionada:
- CONTA CORRENTE N.º 4.503-9
 - AGÊNCIA N.º 0026-4
 - BANCO DO BRASIL
- 3.4 O valor total será parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso.
- 3.5 A liberação do pagamento está condicionada à apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, bem como à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e fiscais pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021. **Retroage para os efeitos de início dos serviços em 1ª de janeiro de 2025**, com encerramento em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
33.90.39.00	122	1.500	Manutenção das ações de média e alta complexidade - outros serviços de terceiros/pessoa jurídica
33.90.39.00	188	1.621	Manutenção das ações de média e alta complexidade - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Gov.
33.90.39.00	231	1.600	Manutenção das ações de média e alta complexidade - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Gov.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações do **MUNICÍPIO** consorciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

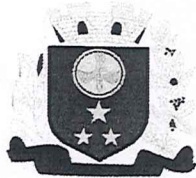
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- 6.1.1 Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;
- 6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.3 Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.
- 6.1.4 Responsabilizar-se pela emissão dos agendamentos eletrônicos efetuados por seus agentes/operadores do sistema, vinculados por meio de *login* e senha próprios, obrigando-se a comunicar imediatamente ao consórcio o seu desligamento ou destituição da função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

- 7.1 Efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (uns doze avos) do valor do contrato anual.
- 7.2 Mediante solicitação da secretaria municipal de saúde, por meio do referido sistema de agendamento eletrônico, poderá (ão) ser adicionado (s) lançamentos complementares, dispensada a celebração de Termo Aditivo, desde que haja saldo contratual disponível.
- 7.3 Representar o MUNICÍPIO, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- 7.4 Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território do MUNICÍPIO Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;
- 7.5 Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- 7.6 O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:
 - 7.6.1 Efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o MUNICÍPIO, sendo que os mesmos integram o seu patrimônio;
 - 7.6.2 Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.
- 7.7 O Consórcio se compromete de igual forma a:
 - 7.7.1 Organizar o sistema microrregional de saúde;
 - 7.7.2 Implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;
 - 7.7.3 Dar garantia de referência e contra referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- 7.5.4 Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

- 8.1 A qualquer tempo de vigência deste contrato, poderá ser solicitado ampliação ou redução dos serviços, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do serviço, e no caso de inclusão de novo (s) serviço (s), deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente solicitação.
- 8.2 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de início da vigência deste contrato, salvo:
- 9.1.1 Alterações de valores promovidos na Tabela SUS (SIGTAP), nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das disposições da Lei nº 14.133/2021, serão objeto de apostilamento para adequada incorporação a esta tabela.
- 9.1.2 Alterações em Valores dos itens não mencionados no subitem anterior, poderão ser revistos diante mudanças mercadológicas comprovadas que justifiquem alterações contratuais, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3 Alterações nos preços contratados, resultantes de atualização ou revisão, somente serão aplicadas após a devida formalização e aprovação do processo correspondente.
- 9.1.4 Alterações que impliquem modificação do contrato serão formalizadas por Termo Aditivo, que passará a integrar este instrumento.
- 9.1.5 Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.6 Toda alteração contratual deverá respeitar os requisitos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A formalização de termos aditivos será submetida à aprovação prévia da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser formalizado em até 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7 Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda a superveniência de disposições legais que comprovadamente impactem os preços inicialmente contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1 O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.
- 10.2 O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.
- 10.3 Ao consórcio caberá a guarda provisória das guias de atendimento pelo prazo suficiente para sua baixa no sistema eletrônico de agendamentos e posterior faturamento, findo este prazo as mesmas serão encaminhadas para sua guarda e arquivamento definitivos, junto ao município de origem.
- 10.4 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- 11.1 Todo produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, a qualquer título, pelo consórcio público, na condição de substituto tributário, constituirá receita própria do consórcio, conforme determina o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, observado o entendimento da Receita Federal.
- 11.2 Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o consórcio obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia útil subsequente;
- 12.2 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - 13.1.1 Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

12.1.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a contratante e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO

14.1 o caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1 As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

15.6 A **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATADA**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
- 16.2 Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Divino-MG, 02 de janeiro de 2025.

**MAURI
VENTURA
DO
CARMO:197
22176668**

Assinado digitalmente por MAURI
VENTURA DO CARMO:19722176668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12517704000115, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=MAURI
VENTURA DO CARMO:19722176668
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.01.06 09:21:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito do Município de Divino

**GILBERTO
DAMAS DE
SOUSA:0017
8116602**

Assinado de forma
digital por GILBERTO
DAMAS DE
SOUSA:00178116602
Dados: 2025.01.06
11:54:38 -03'00'

Gilberto Damas de Souza
Presidente do CIS-VERDE

Data/Hora	Destino	Nome remetente	Nome do ficheiro	Estado
out. 30	12:52PM	Romeu		Concluído
out. 30	12:51PM	Romeu		Concluído
out. 30	12:48PM	Romeu		Concluído
out. 30	12:48PM	Romeu		Concluído
out. 21	4:51PM	Mazeni		Concluído
out. 20	4:38PM	Romeu		Concluído
out. 20	4:17PM	Romeu		Concluído
out. 20	4:16PM	Romeu		Concluído
out. 20	4:13PM	Romeu		Concluído
out. 20	4:11PM	Romeu		Concluído
out. 20	4:01PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:59PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:58PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:57PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:54PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:53PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:52PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:50PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:47PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:46PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:44PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:43PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:40PM	Romeu		Concluído
out. 20	3:39PM	Romeu		Concluído
out. 14	3:40PM	Romeu		Concluído
out. 13	3:51PM	Romeu		Concluído
out. 13	3:50PM	Romeu		Concluído
out. 13	3:49PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:46PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:46PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:45PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:39PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:37PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:33PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:31PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:30PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:17PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:16PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:15PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:11PM	Romeu		Concluído
out. 8	3:09PM	Romeu		Concluído
out. 7	12:08PM	Romeu		Concluído
out. 7	12:07PM	Romeu		Concluído
out. 7	12:06PM	Romeu		Concluído
out. 6	3:52PM	Mazeni		Concluído
out. 6	3:51PM	Mazeni		Concluído
out. 6	3:51PM	Mazeni		Concluído
out. 6	3:48PM	Mazeni		Concluído
out. 3	3:11PM	Mazeni		Concluído
set. 29	4:02PM	Romeu		Concluído

Data/Hora	Destino	Nome remetente	Nome do ficheiro	Estado
set. 29	12:26PM	Romeu		Concluído
set. 29	12:11PM	Romeu		Concluído
set. 29	12:10PM	Romeu		Concluído
set. 24	11:37AM	Romeu		Concluído
set. 22	5:06PM	Romeu		Concluído
set. 22	1:12PM	Romeu		Concluído
set. 22	1:11PM	Romeu		Concluído
set. 22	1:10PM	Romeu		Concluído
set. 22	12:41PM	Romeu		Concluído
set. 22	12:41PM	Romeu		Concluído
set. 18	4:09PM	Romeu		Concluído
set. 18	4:08PM	Romeu		Concluído
set. 18	4:07PM	Romeu		Concluído
set. 18	4:07PM	Romeu		Concluído
set. 18	4:05PM	Romeu		Concluído
set. 18	2:48PM	Romeu		Concluído
set. 18	1:49PM	Romeu		Concluído
set. 18	1:48PM	Romeu		Concluído
set. 18	1:48PM	Romeu		Concluído
set. 17	1:08PM	Romeu		Concluído
set. 16	1:33PM	Romeu		Concluído
set. 16	1:29PM	Romeu		Erro
set. 12	1:54PM	Romeu		Concluído
set. 12	1:53PM	Romeu		Concluído
set. 10	12:31PM	Romeu		Concluído
set. 9	5:08PM	Romeu		Concluído
set. 9	5:07PM	Romeu		Concluído
set. 9	4:51PM	Romeu		Concluído
set. 9	4:39PM	Romeu		Concluído
set. 9	4:32PM	Romeu		Concluído
set. 9	4:31PM	Romeu		Concluído
set. 9	3:40PM	Romeu		Concluído
set. 9	3:28PM	Romeu		Concluído
set. 9	3:28PM	Romeu		Concluído
set. 9	2:47PM	Romeu		Concluído
set. 9	2:47PM	Romeu		Concluído
set. 9	2:47PM	Romeu		Concluído
set. 9	2:15PM	Romeu		Concluído
set. 9	2:15PM	Romeu		Concluído
set. 9	2:14PM	Romeu		Concluído
set. 9	1:50PM	Romeu		Concluído
set. 9	1:22PM	Romeu		Concluído
set. 9	12:56PM	Romeu		Concluído
set. 9	12:13PM	Romeu		Concluído
set. 9	12:11PM	Romeu		Concluído
set. 8	4:35PM	Romeu		Concluído
set. 8	4:11PM	Romeu		Concluído
set. 8	3:41PM	Romeu		Concluído
set. 8	3:40PM	Romeu		Concluído
set. 8	12:17PM	Romeu		Concluído

Data/Hora	Destino	Nome remetente	Nome do ficheiro	Estado
set. 8	12:09PM	Romeu		Concluído
set. 8	12:03PM	Romeu		Concluído
set. 5	4:51PM	Romeu		Concluído
set. 5	4:04PM	Romeu		Concluído
set. 2	12:28PM	Romeu		Concluído
set. 2	12:20PM	Romeu		Concluído
set. 2	12:20PM	Romeu		Concluído
ago. 28	4:12PM	Romeu		Concluído
ago. 28	4:10PM	Romeu		Concluído
ago. 28	4:00PM	Romeu		Concluído
ago. 28	3:57PM	Romeu		Concluído
ago. 28	3:55PM	Romeu		Concluído
ago. 28	3:50PM	Romeu		Concluído
ago. 28	3:48PM	Romeu		Concluído
ago. 28	3:43PM	Romeu		Concluído
ago. 28	3:40PM	Romeu		Concluído
ago. 28	2:30PM	Romeu		Concluído
ago. 28	2:23PM	Romeu		Concluído
ago. 28	2:23PM	Romeu		Concluído
ago. 28	11:56AM	Romeu		Concluído
ago. 27	4:08PM	Romeu		Concluído
ago. 27	11:55AM	Romeu		Concluído
ago. 26	5:20PM	Mazeni		Concluído
ago. 26	4:53PM	Romeu		Concluído
ago. 26	1:34PM	Romeu		Concluído
ago. 26	1:33PM	Romeu		Concluído
ago. 25	4:57PM	Romeu		Concluído
ago. 25	4:17PM	Romeu		Concluído
ago. 25	4:11PM	Romeu		Concluído
ago. 25	4:11PM	Romeu		Concluído
ago. 25	4:08PM	Romeu		Concluído
ago. 25	4:08PM	Romeu		Concluído
ago. 25	4:07PM	Romeu		Concluído
ago. 25	3:49PM	Romeu		Concluído
ago. 25	3:49PM	Romeu		Concluído
ago. 25	3:47PM	Romeu		Concluído
ago. 25	3:46PM	Romeu		Concluído
ago. 20	12:29PM	Mazeni		Concluído
ago. 19	3:53PM	Romeu		Concluído
ago. 19	11:53AM	Romeu		Concluído
ago. 15	3:28PM	Romeu		Concluído
ago. 15	3:27PM	Romeu		Concluído
ago. 15	3:11PM	Romeu		Concluído
ago. 12	2:10PM	Romeu		Concluído
ago. 12	1:07PM	Romeu		Concluído
ago. 11	12:15PM	Romeu		Concluído
ago. 11	12:15PM	Romeu		Concluído
ago. 8	12:59PM	Romeu		Concluído
ago. 8	12:59PM	Romeu		Concluído
ago. 8	12:59PM	Romeu		Concluído

Data/Hora	Destino	Nome remetente	Nome do ficheiro	Estado
ago. 8	12:59PM	Romeu		Concluído
ago. 8	12:42PM	Romeu		Concluído
ago. 8	12:40PM	Romeu		Concluído
ago. 8	12:30PM	Romeu		Concluído
ago. 7	1:17PM	Romeu		Concluído
ago. 7	1:16PM	Romeu		Concluído
ago. 7	12:59PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:59PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:43PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:33PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:32PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:32PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:31PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:31PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:24PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:23PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:22PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:21PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:20PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:18PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:17PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:12PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:11PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:09PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:06PM	Romeu		Concluído
ago. 5	1:05PM	Romeu		Concluído
ago. 5	12:59PM	Romeu		Concluído
ago. 5	11:44AM	Romeu		Concluído
ago. 5	11:43AM	Romeu		Concluído
ago. 4	4:53PM	Romeu		Concluído
ago. 4	4:53PM	Romeu		Concluído
ago. 4	4:52PM	Romeu		Concluído
jul. 31	12:50PM	Romeu		Concluído
jul. 23	3:32PM	Romeu		Concluído
jul. 23	3:32PM	Romeu		Concluído
jul. 22	3:41PM	Romeu		Concluído
jul. 22	2:00PM	Romeu		Concluído
jul. 21	5:09PM	Romeu		Concluído
jul. 21	5:02PM	Romeu		Concluído
jul. 21	4:25PM	Romeu		Concluído
jul. 21	4:19PM	Romeu		Concluído
jul. 21	2:09PM	Romeu		Concluído
jul. 21	2:06PM	Romeu		Concluído
jul. 16	5:08PM	Romeu		Concluído
jul. 16	4:02PM	Romeu		Concluído
jul. 16	4:02PM	Romeu		Concluído
jul. 16	3:43PM	Romeu		Concluído
jul. 16	3:42PM	Romeu		Concluído
jul. 16	3:41PM	Romeu		Concluído
jul. 16	3:41PM	Romeu		Concluído

Data/Hora	Destino	Nome remetente	Nome do ficheiro	Estado
jul. 16	3:35PM	Romeu		Concluído
jul. 16	3:35PM	Romeu		Concluído
jul. 16	3:32PM	Romeu		FalhaTX: Erro lig
jul. 16	11:50AM	Romeu		Concluído
jul. 16	11:49AM	Romeu		Concluído
jul. 16	11:48AM	Romeu		Concluído
jul. 15	12:39PM	Romeu		Concluído
jul. 15	12:28PM	Romeu		Concluído
jul. 14	4:21PM	Romeu		Concluído
jul. 14	2:25PM	Romeu		Concluído
jul. 9	1:00PM	Romeu		Concluído
jul. 8	4:14PM	Romeu		Concluído
jul. 4	1:36PM	Mazeni		Concluído
jul. 4	1:32PM	Mazeni		Concluído
jul. 3	2:00PM	Romeu		Concluído
jul. 3	12:21PM	Romeu		Concluído
jul. 3	12:21PM	Romeu		Concluído
jul. 3	11:51AM	Romeu		Concluído
jul. 3	11:50AM	Romeu		Concluído
jul. 3	11:50AM	Romeu		Concluído
jul. 2	4:02PM	Romeu		Concluído
jul. 2	4:01PM	Romeu		Concluído
jul. 2	4:01PM	Romeu		Concluído
jul. 2	4:01PM	Romeu		Concluído
jul. 2	3:58PM	Romeu		Concluído
jul. 2	3:52PM	Romeu		Concluído
jul. 2	3:43PM	Romeu		Concluído
jul. 2	3:42PM	Romeu		Concluído
jul. 2	3:41PM	Romeu		Concluído
jul. 2	3:40PM	Romeu		Concluído
jul. 1	4:36PM	Romeu		Concluído
jun. 27	4:11PM	Mazeni		Concluído
jun. 27	2:27PM	Mazeni		Concluído
jun. 27	1:03PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 27	1:03PM	Mazeni		Concluído
jun. 27	12:36PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 27	11:54AM	scanner secretaria		Erro
jun. 25	4:39PM	scanner secretaria		FalhaTX: Erro lig
jun. 24	3:28PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 23	1:38PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 23	1:25PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 23	1:10PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 23	1:10PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 23	1:10PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 23	1:09PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 17	12:39PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 17	12:39PM	scanner secretaria		Concluído
jun. 17	11:58AM	scanner secretaria		Concluído
jun. 17	11:52AM	scanner secretaria		Concluído
jun. 17	11:51AM	scanner secretaria		Concluído



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONTRATO DE RATEIO N.º 02 /2025

CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE DIVINO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF n.º 18.114.272/0001-88, com em endereço à Rua **Marinho Carlos de Souza**, n.º 05, bairro **Centro**, DIVINO-MG, CEP: 36.820-000, por seu Prefeito Sr. **Mauri Ventura do Carmo**, devidamente autorizado para tal finalidade, conforme disposições legais e estatutárias.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.803-020, por seu presidente, Sr. **Gilberto Damas de Souza**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 O presente contrato decorre da Lei Federal n.º. 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal n.º. 6.017/07 e da Lei Municipal de n.º 1.728/2009, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, mediante rateio, durante o exercício financeiro do ano de 2025, para pagamento das obrigações assumidas para o seu custeio administrativo e operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIS-VERDE nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005.
- 3.2 Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIS-VERDE não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.
- 3.3 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- 3.4 Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- 3.5 Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- 3.6 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIS-VERDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

- 4.1 Durante o exercício de 2025 o município consorciado entregará ao CIS-VERDE valor financeiros no montante de **R\$ 83.089,92 (Oitenta e três mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme programação de desembolso abaixo discriminado.
- 4.2 O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na conta corrente n.º 4.503-9 ou 21.859-6, agência n.º 0026-4, do Banco do Brasil, em nome de “CIS-VERDE”, com o respectivo valor global pago em até 12 parcelas mensais de **R\$ 6.924,16 (seis mil novecentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos)**, com o primeiro vencimento em 10/01/2025, e assim sucessivamente nos demais meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 2.536,74**

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 5.919,06**

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 8.634,12**

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 27.157,90**

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 38.842,10**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

- 6.1 Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o número de cotas de rateio, aumentando ou reduzindo proporcionalmente a fruição de cotas de atendimentos.
- 6.2 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.
- 6.3 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

- 6.4 A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-VERDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 6.5 Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1 O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021 - iniciará em 1ª de janeiro de 2025 com encerramento em 31 de dezembro de 2025, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- 8.1 Todo produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, a qualquer título, pelo consórcio público, na condição de substituto tributário, constituirá receita própria do consórcio, conforme determina o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, observado o entendimento da Receita Federal.
- 8.2 Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o consórcio obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:
 - 9.1.1 Autorizar o repasse dos valores financeiros rateados diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;
 - 9.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;
 - 9.1.3 Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
- 9.2 Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

10.1 Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, o Cis-Verde disponibilizará ao Município consorciado, durante o exercício de 2025 e sem custo adicional, contraprestação de serviços na razão proporcional à sua participação financeira, segundo os custos internos de realização, os seguintes serviços, concedidos por meio de cotas:

- 480 (quatrocentos e oitenta) consultas médicas, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;
- 120 (cento e vinte) exames de ultrassonografia, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;
- 24 exames de videoendoscopia digestiva alta ou 36 exames de ecocardiografia transtorácica, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;
- Serviço de atendimento via *Call Center* ou *Chatbot* para registro das solicitações de atividades mantidas pelo consórcio para atendimento do público em geral do contratante.
- Serviço de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de diversos serviços ofertados para atendimento do público em geral do contratante.

10.2 Poderá, cada município adquirir tantas cotas adicionais quantas sejam disponibilizadas pelo consórcio, desde que repactuado com os demais municípios.

10.3 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIS-VERDE:

10.3.1 Prestar os serviços de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;

10.3.2 Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, e a legislação pertinente;

10.3.3 Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

10.3.4 Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigando-se ela a tratar os dados de pacientes fornecidos pela CONTRATADA que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- 11.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA E CONTRATANTE a executar os seus trabalhos e tratar os dados de pacientes, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)
- 11.3 A CONTRATANTE obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados de pacientes por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, o presente termo. (art. 50, LGPD)
- 11.4 - Eventuais dados de pacientes coletados tanto pela CONTRATANTE E CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1 - Compete ao gestor do contrato designado pelo município, o acompanhamento, monitoramento e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 8.1.1, combinado com o item 6.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial;
- 13.2 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 14.1.1 Determinada por ato motivado do CIS-VERDE;
- 14.1.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;
- 14.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

- 15.1 No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.
- 15.2 A rescisão, em qualquer hipótese, somente será efetivada mediante comunicação formal apresentada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício seguinte.
- 15.3 Nessa hipótese, será devida ao Consórcio uma indenização correspondente a 4 (quatro) duodécimos do valor total do contrato, a título de compensação, sem que o associado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

denunciante faça jus aos benefícios previstos na Cláusula Décima deste instrumento. A indenização será calculada sobre os valores vinculados à função objeto da denúncia.

- 15.4 Os demais associados deverão, de forma consensual, ajustar os termos para redistribuição dos custos relacionados aos planos, programas ou projetos em que o associado denunciante tenha participação, assegurando a continuidade das atividades e o equilíbrio financeiro do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Divino-MG, 02 de janeiro de 2025.

**MAURI
VENTURA DO
CARMO:1972
2176668**

Assinado digitalmente por MAURI VENTURA
DO CARMO:19722176668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12517704000115, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
MAURI VENTURA DO
CARMO:19722176668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.06 09:22:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal, de Divino-MG

**GILBERTO
DAMAS DE
SOUSA:001781
16602**

Assinado de forma
digital por GILBERTO
DAMAS DE
SOUSA:00178116602
Dados: 2025.01.06
11:55:17 -03'00'

Gilberto Damas de Souza
Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
CIS-VERDE

Pec 08/2025



Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 - PROGRAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIVINO**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.272/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MAURI VENTURA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 197.221.766-68, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, com sede na Rua Sinval Florenço da Silva, nº 250, Bairro Chácara Doutor Brum, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Senhor **RICARDO CELLES MAIA**, inscrito no CPF sob nº 087.039.776-17, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - *serviços ambulatoriais na área de saúde, incluídos serviços especializados na área médica, enfermagem, técnico em enfermagem, farmacêutico, técnico em radiologia e odontologia, dentre outros disponíveis pelo CISLESTE.*

II - *exames especializados;*

III - *consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação;*



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

IV – plantões médicos no atendimento à urgência e emergência;

V – realização de procedimentos cirúrgicos;

VI – realização de perícias médicas;

VII – realização de serviços de saúde pública para castração de cães e gatos, através de unidade castra-móvel;

VIII – outros serviços na área de saúde, que venham a ser oferecidos pelo CISLESTE.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por pessoas empresas credenciados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



CISLESTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato esta vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;



Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Miraf, Muriaé, Crizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de até **R\$ 2.165.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

6.2. O valor correspondente ao faturamento mensal deste contrato de programa somente poderá ser creditado através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 72.936-1 - AGÊNCIA nº 0286-0 - BANCO DO BRASIL S/A MURIAÉ** em nome do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISLESTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2025.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguassas, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o **Foro do Município de Muriaé**, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Muriaé, 02 de janeiro de 2025.

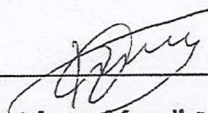
MUNICÍPIO DE DIVINO
MAURI VENTURA DO CARMO

CONS. INTER. DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE
RICARDO CELLES MAIA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF:


Renê Leite Magalhães
SECRETÁRIO EXECUTIVO CISLESTE
CPF: 424.494.566-00

Nome:

CPF:


Evandro Hassen Freire
CRC-MG 63876
CPF 622.304.846-72
CISLESTE



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

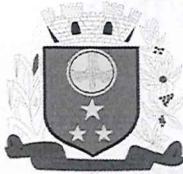
CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: DIVINO

CONTRATO DE PROGRAMA – EXERCÍCIO DE 2025

MÊS	VALOR R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	180.415,00	180.415,00
FEVEREIRO	180.415,00	360.830,00
MARÇO	180.415,00	541.245,00
ABRIL	180.415,00	721.660,00
MAIO	180.415,00	902.075,00
JUNHO	180.415,00	1.082.490,00
JULHO	180.415,00	1.262.905,00
AGOSTO	180.415,00	1.443.320,00
SETEMBRO	180.415,00	1.623.735,00
OUTUBRO	180.415,00	1.804.150,00
NOVEMBRO	180.415,00	1.984.565,00
DEZEMBRO	180.435,00	2.165.000,00

CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONTRATO DE RATEIO 2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO/MG

**CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA
- ICISMEP - E O MUNICÍPIO DE
DIVINO/MG.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, **ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 538.XXX.XXX.06, residente e domiciliado no município de Igarapé/MG, e o **MUNICÍPIO DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF nº 18.114.272/0001-88, com em endereço à Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, bairro Centro, DIVINO-MG, CEP: 36.820-000, por seu Prefeito Sr. **MAURI VENTURA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 197.XXX.XXX-X8, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO– O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$119.158,21(cento e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte um centavos)** conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$63.000,00(Sessenta e três milreais)**, sendo:

RateioAdministração: R\$ 31.500,00

RateioSaúde: R\$31.500,00

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 56.158,21(cinquenta e seismil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e umcentavos)**, sendo:

RateioAdministração: R\$ 43.023,26

RateioSaúde: R\$13.134,95

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:

RateioAdministração: R\$ 2.625,00

Rateio Saúde: R\$ 2.625,00

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 52.166,28
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 22.356,98
Total	R\$ 74.523,26

Função: 10 - Saúde

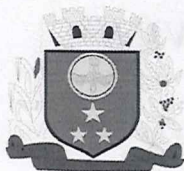
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 7.141,10
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 37.493,85
Total	R\$ 44.634,95

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, retroagindo aos efeitos financeiros a partir de **01 de Janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

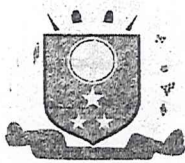
10.1. As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

10.2. As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo aditivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Nos termos do art. 35, §4ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, os recursos financeiros deste Contrato serão debitados automaticamente da conta do Ente Consorciado e creditados em conta específica do Consórcio na data especificada na Cláusula 5.1.

11.2. Para cumprir com o estabelecido na Cláusula 11.1 e no art. 35, §5ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, o Ente Consorciado deverá autorizar a Instituição Financeira onde possui a conta onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES 2025

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIVINO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº.18.114.272/0001-88, com sede na cidade de Divino-MG à Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Bairro: Centro, CEP 36820-000 por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JOSIENE ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município, a Rua Gutemberg de Souza Filho, 04, Givisiez, CEP: 36820-000, portador (a) do documento de Identidade n.º MG 13896382, inscrito (a) no CPF sob o N.º 059.369.206-31, residente e domiciliado no município de Divino/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelo PRC nº. 31/2025 – Dispensa nº. 09/2025, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE;

II – Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (serviços médicos) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do **CONTRATANTE**; e

III - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e da demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Instituição **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da Instituição **CONTRATADA**:

I - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

II - o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços à **CONTRATADA**;

III - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução complementar do objeto deste CONTRATO.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto, contratado ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

I – RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS:

- a) A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Cláusula Primeira, I), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do **CONTRATANTE** para o gestor do Contrato na **CONTRATADA**;
- b) O setor competente da **CONTRATADA** verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da Instituição, além da existência de empenho prévio por parte do **CONTRATANTE** e a inexistência de débitos do mesmo para com a **CONTRATADA**;
- c) Ultrapassadas as disposições contidas no item "b", o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimentos que deverão ser agendadas pelo **CONTRATANTE** através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;

c.1 - A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do site oficial www.cismep.com.br, link "Acesso Regulação" ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser indicado pela **CONTRATADA**.

c.2 - A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula.

c.3 - Aos usuários indicados será fornecido *login* e senha de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- c.4** – É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo **CONTRATANTE**.
- c.5** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- d)** Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao **CONTRATANTE** emitir "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela **CONTRATADA**;
- e)** O documento "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" discriminará informações referentes a data do agendamento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;
- e.1** - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** realizar a entrega do "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
- e.2** - O usuário que não realizar o preparo, ou que realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada.
- e.3** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções de preparo indicados no formulário "**COMPROVANTE DE MARCAÇÃO**".
- f)** Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos;
- g)** Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto no item e.2, seja pelo disposto na letra "f", deverá o usuário retornar ao setor de regulação do **CONTRATANTE** que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade(agenda);
- h)** Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, cuja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município **CONTRATANTE**, munido do formulário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.272/0001-88

pedido/requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;

- i) Caso detectado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme letra "h" deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU) a **CONTRATADA** reterá o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;

i.1 - Os pedidos descritos neste subitem só serão marcados automaticamente caso o **CONTRATANTE** detenha vagas em agenda ou saldo disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia, e não estejam inadimplentes com a Instituição;

i.2 - Na impossibilidade de agendamento como descrito no item i.1, a **CONTRATADA** encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao **CONTRATANTE**.

i.3 - Na hipótese descrita no item i.2 é de responsabilidade do município **CONTRATANTE** proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "Prioridade de Urgência" e procedimentos cirúrgicos;

- j) Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades do Hospital ICISMEP 272 Joias ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e/ou capacidade de atendimento.

II - RELATIVAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (SERVIÇOS MÉDICOS):

- a) Os serviços de assistência à saúde (Cláusula Primeira, item II) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município **CONTRATANTE**;

- b) A prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, item II, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gestor deste contrato na ICISMEP;

b.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** emitir Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na *Tabela de Serviços Médicos nos Municípios/entes não consorciados ao ICISMEP*, constante no Anexo II do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- c) A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho;
- d) É de responsabilidade do Município **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo, até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos mesmos (período de prestação dos serviços estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço) relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS do **CONTRATANTE**, bem como corrigir inconsistências apontadas pela **CONTRATADA**, se o caso;
- e) Na falta de emissão dos documentos descritos na letra "d", ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota Fiscal com valor estimativo, que deverá ser quitado pelo **CONTRATANTE**;
- e.1 - As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.
- f) As atividades que demandem carga horária específica de serviço deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumprida na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

III - RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- a) Na prestação dos serviços delineados na Cláusula Primeira, item III, do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento eletivo;
- b) Sempre que de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- c) A **CONTRATADA** deverá zelar para que não se utilize ou permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



Relações de Pagamentos - período 01/01/2025 até 14/10/2025

Ordem:

Empenho	Nota Fiscal	Docmt	Bco	Conta	Pag	Dt Pagmt	Vlr Bruto	Desconto	Vlr Líquido	Credor	Dotação Orçamentária
179	0	179/1	309	5-1	1	13/01/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	179/1	309	5-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
181	0	181/1	354	52-3	1		595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/1	354	52-3	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 13/01/2025							9.929,85	4.679,85	5.250,00		
179	0	179/2	309	5-1	1	05/02/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	179/2	309	5-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
181	0	181/2	354	52-3	1		595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/2	354	52-3	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 05/02/2025							9.929,85	4.679,85	5.250,00		
996	24850	996/1	354	52-3	1	18/02/2025	747,30	0,00	747,30	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.90.39.00 - 1500 - 120
PROCEDIMENTOSAMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS PELA COTA MENSAL DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA PELA ICISMEP, NEM PELA COTA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE REPASSES DO SUS E, TAMBÉM, QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS EM EVENTUAIS REPASSES DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO E/OU OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, PODENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM UNIDADES DA ICISMEP - REF AO MES DE JANEIRO											
Total do Dia -----> 18/02/2025							747,30	0,00	747,30		
0		179/3	309	5-1	1	07/03/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	179/3	309	5-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/03/2025							6.210,27	3.585,27	2.625,00		
181	0	181/3	354	52-3	1	12/03/2025	595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/3	354	52-3	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 12/03/2025							3.719,58	1.094,58	2.625,00		
179	0	180/4	309	5-1	1	07/04/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	180/4	309	5-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/04/2025							6.210,27	3.585,27	2.625,00		
181	0	181/4	354	52-3	1	08/04/2025	595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/4	354	52-3	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 08/04/2025							3.719,58	1.094,58	2.625,00		
996	25559	996/2	354	52-3	1	10/04/2025	527,52	0,00	527,52	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.90.39.00 - 1500 - 120
PROCEDIMENTOSAMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS PELA COTA MENSAL DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA PELA ICISMEP, NEM PELA COTA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE REPASSES DO SUS E, TAMBÉM, QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS EM EVENTUAIS REPASSES DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO E/OU OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, PODENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM UNIDADES DA ICISMEP											
996	25511	996/3	354	52-3	1		1.962,88	0,00	1.962,88	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.90.39.00 - 1500 - 120
PROCEDIMENTOSAMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS PELA COTA MENSAL DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA PELA ICISMEP, NEM PELA COTA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE REPASSES DO SUS E, TAMBÉM, QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS EM EVENTUAIS REPASSES DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO E/OU OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, PODENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM UNIDADES DA ICISMEP											
996	26136	996/4	354	52-3	1		747,30	0,00	747,30	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.90.39.00 - 1500 - 120
PROCEDIMENTOSAMBULATORIAIS E HOSPITALARES ELETIVOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS PELA COTA MENSAL DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA PELA ICISMEP, NEM PELA COTA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE REPASSES DO SUS E, TAMBÉM, QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS EM EVENTUAIS REPASSES DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO E/OU OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, PODENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM UNIDADES DA ICISMEP - REF AO MES DE MARÇO											
Total do Dia -----> 10/04/2025							3.237,70	0,00	3.237,70		
179	0	179/5	309	5-1	1	07/05/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	179/5	309	5-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
181	0	181/5	354	52-3	1		595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/5	354	52-3	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/05/2025							9.929,85	4.679,85	5.250,00		
179	0	179/6	309	5-1	1	04/06/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	179/6	309	5-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
181	0	181/6	354	52-3	1		595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134



Empenho	Nota Fiscal	Docmt	Bco	Conta	Pag	Dt Pagmt	Vlr Bruto	Desconto	Vlr Líquido	Credor	Dotação Orçamentária
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/6	354	52-3	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							04/06/2025	9.929,85	4.679,85	5.250,00	
2611	27758	2611/1	354	52-3	1	12/06/2025	450,20	5,40	444,80	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos, Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar, Procedimentos ambulatoriais e hospitalares, atendendo as demandas da Secretaria de Saude.											
Total do Dia ----->							12/06/2025	450,20	5,40	444,80	
179	0	179/7	1453	575222578-1	1	10/07/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	179/7	1453	575222578-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
181	0	181/7	1459	575206075-1	1		595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/7	1459	575206075-1	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							10/07/2025	9.929,85	4.679,85	5.250,00	
2611	27914	2611/2	1459	575206075-1	1	17/07/2025	747,30	0,00	747,30	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos, Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar, Procedimentos ambulatoriais e hospitalares, atendendo as demandas da Secretaria de Saude. - REF AO MES DE JUNHO											
2611	28125	2611/2	1459	575206075-1	1		487,52	0,00	487,52	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos, Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar, Procedimentos ambulatoriais e hospitalares, atendendo as demandas da Secretaria de Saude. - REF AO MES DE JULHO											
Total do Dia ----->							17/07/2025	1.234,82	0,00	1.234,82	
181	0	181/8	1459	575206075-1	1	07/08/2025	595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/8	1459	575206075-1	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							07/08/2025	3.719,58	1.094,58	2.625,00	
179	0	179/8	1453	575222578-1	1	08/08/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	179/8	1453	575222578-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							08/08/2025	6.210,27	3.585,27	2.625,00	
2611	29922	2611/4	1459	575206075-1	1	12/08/2025	1.120,95	0,00	1.120,95	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos, Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar, Procedimentos ambulatoriais e hospitalares, atendendo as demandas da Secretaria de Saude.											
2611	28957	2611/4	1459	575206075-1	1		892,65	0,00	892,65	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos, Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar, Procedimentos ambulatoriais e hospitalares, atendendo as demandas da Secretaria de Saude.											
Total do Dia ----->							12/08/2025	2.013,60	0,00	2.013,60	
179	0	179/9	1453	575222578-1	1	04/09/2025	4.347,19	2.509,69	1.837,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 53
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
180	0	179/9	1453	575222578-1	1		1.863,08	1.075,58	787,50	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.002.001.04.122.0002.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 54
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							04/09/2025	6.210,27	3.585,27	2.625,00	
181	0	181/9	1459	575206075-1	1	05/09/2025	595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/9	1459	575206075-1	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							05/09/2025	3.719,58	1.094,58	2.625,00	
2611	30883	2611/6	1459	575206075-1	1	16/09/2025	1.120,95	0,00	1.120,95	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos, Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar, Procedimentos ambulatoriais e hospitalares, atendendo as demandas da Secretaria de Saude. -											
Total do Dia ----->							16/09/2025	1.120,95	0,00	1.120,95	
181	0	181/10	1459	575206075-1	1	07/10/2025	595,09	175,13	419,96	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 31.71.70.00 - 1500 - 134
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
182	0	181/10	1459	575206075-1	1		3.124,49	919,45	2.205,04	ICISMEP - INSTITUICAO DE	02.003.002.10.302.0004.2207 - 33.71.70.00 - 1500 - 135
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							07/10/2025	3.719,58	1.094,58	2.625,00	
Total Geral:							101.892,80	43.218,63	58.674,17		

Resumo Final

	Bruto	Descontos	Líquido
Total orçamentário	101.892,80	43.218,63	58.674,17
Total Extra-Orçamentário	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
Total Geral	101.892,80	43.218,63	58.674,17



Relações de Pagamentos - período 01/01/2025 até 14/10/2025

Ordem:

Empenho	Nota Fiscal	Docmt	Bco	Conta	Pag	Dt Pagmt	Vlr Bruto	Desconto	Vlr Líquido	Credor	Dotação Orçamentária
796	0	796/1	354	52-3	1	05/02/2025	3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
796	0	796/1	354	52-3	1		3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/1	354	52-3	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/1	354	52-3	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/1	354	52-3	1		1.232,00	355,12	876,88	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/1	354	52-3	1		1.232,00	355,12	876,88	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 05/02/2025							39.594,00	10.810,00	28.784,00		
735	7762	735/1	354	52-3	1	12/02/2025	10.230,00	0,00	10.230,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Contratação do Consórcio Cisleste para procedimentos operacionais relativos à prestação de serviços ambulatoriais na área de saúde, incluídos serviços especializados na área médica, enfermagem, técnico em enfermagem, farmacêutico, técnico em radiologia e odontologia, dentre outros disponíveis pelo Cisleste. - ref janeiro											
798	0	798/3	354	52-3	1		40,00	0,00	40,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO - DIFERENÇA REFERENTE A JANEIRO E FEVEREIRO/2025											
Total do Dia -----> 12/02/2025							10.270,00	0,00	10.270,00		
735	7771	735/1	354	52-3	1	13/02/2025	93.412,00	0,00	93.412,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF JANEIRO											
Total do Dia -----> 13/02/2025							93.412,00	0,00	93.412,00		
735	7787	735/3	354	52-3	1	27/02/2025	1.413,00	0,00	1.413,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Contratação do Consórcio Cisleste para procedimentos operacionais relativos à prestação de serviços ambulatoriais na área de saúde, incluídos serviços especializados na área médica, enfermagem, técnico em enfermagem, farmacêutico, técnico em radiologia e odontologia, dentre outros disponíveis pelo Cisleste.											
Total do Dia -----> 27/02/2025							1.413,00	0,00	1.413,00		
796	0	796/3	354	52-3	1	12/03/2025	3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/3	354	52-3	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/3	354	52-3	1		1.232,00	335,12	896,88	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 12/03/2025							19.797,00	5.385,00	14.412,00		
735	7872	735/4	354	52-3	1	18/03/2025	97.093,00	0,00	97.093,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
735	7873	735/5	354	52-3	1		11.000,00	0,00	11.000,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
Total do Dia -----> 18/03/2025							108.093,00	0,00	108.093,00		
796	0	796/4	354	52-3	1	08/04/2025	3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/4	354	52-3	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/4	354	52-3	1		1.232,00	335,12	896,88	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 08/04/2025							19.797,00	5.385,00	14.412,00		
735	7691	735/6	354	52-3	1	09/04/2025	11.880,00	0,00	11.880,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE MARÇO											
735	7960	735/7	354	52-3	1		130.489,00	0,00	130.489,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE MARÇO - REF AO MES DE MARÇO											
Total do Dia -----> 09/04/2025							142.369,00	0,00	142.369,00		
735	7894	735/8	354	52-3	1	23/04/2025	2.004,00	0,00	2.004,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
Total do Dia -----> 23/04/2025							2.004,00	0,00	2.004,00		
796	0	796/5	354	52-3	1	07/05/2025	3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/5	354	52-3	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/5	354	52-3	1		1.232,00	335,12	896,88	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/05/2025							19.797,00	5.385,00	14.412,00		
735	8076	735/9	354	52-3	1	14/05/2025	107.095,00	0,00	107.095,00	CONSORCIO INTERMUNICIF	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Sistema de Contabilidade

14/10/2025 15:28:23
Página: 2

Relações de Pagamentos - período 01/01/2025 até 14/10/2025

Ordem:

Empenho	Nota Fiscal	Docmt	Bco	Conta	Pag	Dt Pagmt	Vir Bruto	Desconto	Vir Líquido	Credor	Dotação Orçamentária
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE ABRIL											
735	8077	735/10	354	52-3	1		12.210,00	0,00	12.210,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Total do Dia							14/05/2025	119.305,00	0,00	119.305,00	
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE ABRIL											
796	0	796/6	354	52-3	1	09/06/2025	3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/6	354	52-3	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/6	354	52-3	1		1.232,00	335,12	896,88	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia							09/06/2025	19.797,00	5.385,00	14.412,00	
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
735	8124	735/11	354	52-3	1	12/06/2025	420,00	0,00	420,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE MAIO - REF AO MES DE MAIO											
Total do Dia							12/06/2025	420,00	0,00	420,00	
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE MAIO - REF AO MES DE MAIO											
735	8176	735/12	354	52-3	1	16/06/2025	120.526,00	0,00	120.526,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE MAIO - REF AO MES DE MAIO - REF AO MES DE MAIO											
735	8177	735/13	354	52-3	1		12.980,00	0,00	12.980,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Total do Dia							16/06/2025	133.506,00	0,00	133.506,00	
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE JUNHO											
735	8284	735/14	1459	575206075-I	1	10/07/2025	139.526,00	0,00	139.526,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE JUNHO											
735	8285	735/15	1459	575206075-I	1		11.330,00	0,00	11.330,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE. - REF AO MES DE JULHO											
796	0	796/7	1459	575206075-I	1		3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/7	1459	575206075-I	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/7	1459	575206075-I	1		1.232,00	335,12	896,88	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia							10/07/2025	170.653,00	5.385,00	165.268,00	
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
735	8286	735/16	1459	575206075-I	1	16/07/2025	10.800,00	0,00	10.800,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Total do Dia							16/07/2025	10.800,00	0,00	10.800,00	
796	0	796/8	1459	575206075-I	1	07/08/2025	3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/8	1459	575206075-I	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/8	1459	575206075-I	1		1.232,00	335,12	896,88	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia							07/08/2025	19.797,00	5.385,00	14.412,00	
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
735	8390	735/17	1459	575206075-I	1	12/08/2025	125.236,00	0,00	125.236,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
Total do Dia							12/08/2025	125.236,00	0,00	125.236,00	
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
735	8392	735/18	1459	575206075-I	1	13/08/2025	12.000,00	0,00	12.000,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
735	8391	735/19	1459	575206075-I	1		9.240,00	0,00	9.240,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
Total do Dia							13/08/2025	21.240,00	0,00	21.240,00	
796	0	796/9	1459	575206075-I	1	05/09/2025	3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/9	1459	575206075-I	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/9	1459	575206075-I	1		1.232,00	335,12	896,88	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia							05/09/2025	19.797,00	5.385,00	14.412,00	
735	8479	735/20	1459	575206075-I	1	11/09/2025	9.460,00	0,00	9.460,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Sistema de Contabilidade

Relações de Pagamentos - período 01/01/2025 até 14/10/2025

Ordem:

Empenho	Nota Fiscal	Docmt	Bco	Conta	Pag	Dt Pagmt	Vir Bruto	Desconto	Vir Líquido	Credor	Dotação Orçamentária
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
735	8480	735/21	1459	575206075-1	1		154.881,00	0,00	154.881,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CISLESTE PARA PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, INCLUÍDOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA, DENTRE OUTROS DISPONÍVEIS PELO CISLESTE.											
Total do Dia -----> 11/09/2025							164.341,00	0,00	164.341,00		
796	0	796/10	1459	575206075-1	1	07/10/2025	3.764,24	1.023,91	2.740,33	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 31.71.70.00 - 1500 - 127
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
797	0	796/10	1459	575206075-1	1		14.800,76	4.025,97	10.774,79	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 33.71.70.00 - 1500 - 128
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
798	0	796/10	1459	575206075-1	1		1.232,00	335,12	896,88	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2162 - 44.71.70.00 - 1500 - 129
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/10/2025							19.797,00	5.385,00	14.412,00		
Total Geral:							1.281.235,00	53.890,00	1.227.345,00		

Resumo Final

	Bruto	Descontos	Líquido
Total orçamentário	1.281.235,00	53.890,00	1.227.345,00
Total Extra-Orçamentário	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
Total Geral	1.281.235,00	53.890,00	1.227.345,00



Empenho	Nota Fiscal	Docmt	Bco	Conta	Pag	Dt Pagmt	Vir Bruto	Desconto	Vir Líquido	Credor	Dotação Orçamentária
177	0	178/1	354	52-3	1	13/01/2025	2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	178/1	354	52-3	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
174	0	174/1	225	6102-6	1		211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	174/1	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	174/1	225	6102-6	1		719,51	0,00	719,51	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 13/01/2025							6.924,17	0,00	6.924,17		
174	0	174/2	225	6102-6	1	05/02/2025	211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	174/2	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	174/2	225	6102-6	1		719,51	0,00	719,51	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 05/02/2025							1.424,17	0,00	1.424,17		
177	0	177/2	354	52-3	1	07/02/2025	2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/2	354	52-3	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/02/2025							5.500,00	0,00	5.500,00		
511	2900	511/2	354	52-3	1	12/02/2025	24.797,38	0,00	24.797,38	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - ref janeiro											
Total do Dia -----> 12/02/2025							24.797,38	0,00	24.797,38		
511	2899	511/1	354	52-3	1	14/02/2025	11.714,00	0,00	11.714,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - REF JANEIRO											
905	2898	905/1	1049	20352-1	1		214,00	0,00	214,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.003.10.302.0004.2046 - 33.90.39.00 - 1621 - 188
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - REF JANEIRO											
Total do Dia -----> 14/02/2025							11.928,00	0,00	11.928,00		
174	0	174/3	225	6102-6	1	07/03/2025	211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	174/3	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	174/3	225	6102-6	1		719,50	0,00	719,50	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/03/2025							1.424,16	0,00	1.424,16		
177	0	177/3	354	52-3	1	12/03/2025	2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/3	354	52-3	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 12/03/2025							5.500,00	0,00	5.500,00		
511	2937	511/3	354	52-3	1	13/03/2025	2.985,00	0,00	2.985,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - REF FEVEREIRO											
511	2938	511/4	354	52-3	1		12.713,57	0,00	12.713,57	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - REF FEVEREIRO											
Total do Dia -----> 13/03/2025							15.698,57	0,00	15.698,57		
174	0	175/4	225	6102-6	1	07/04/2025	211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	175/4	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	175/4	225	6102-6	1		719,50	0,00	719,50	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/04/2025							1.424,16	0,00	1.424,16		
177	0	177/4	354	52-3	1	08/04/2025	2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/4	354	52-3	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 08/04/2025							5.500,00	0,00	5.500,00		
511	2952	511/5	354	52-3	1	09/04/2025	7.274,00	0,00	7.274,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - REF AO MES DE MARÇO											
511	2953	511/6	354	52-3	1		10.682,03	0,00	10.682,03	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122



Relações de Pagamentos - período 01/01/2025 até 14/10/2025

Ordem:

Empenho	Nota Fiscal	Docmt	Bco	Conta	Pag	Dt Pagmt	Vlr Bruto	Desconto	Vlr Líquido	Credor	Dotação Orçamentária
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - REF AO MES DE MARÇO											
Total do Dia -----> 09/04/2025							17.956,03	0,00	17.956,03		
177	0	177/5	354	52-3	1	07/05/2025	2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/5	354	52-3	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
174	0	174/5	247	9117-0	1		211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	174/5	247	9117-0	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	174/5	247	9117-0	1		719,50	0,00	719,50	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/05/2025							6.924,16	0,00	6.924,16		
511	2994	511/7	354	52-3	1	13/05/2025	5.701,60	0,00	5.701,60	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - ref abril											
511	2995	511/8	354	52-3	1		10.093,76	0,00	10.093,76	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - ref abril											
Total do Dia -----> 13/05/2025							15.795,36	0,00	15.795,36		
177	0	177/6	354	52-3	1	09/06/2025	2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/6	354	52-3	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
174	0	176/6	225	6102-6	1		211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	176/6	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	176/6	225	6102-6	1		719,50	0,00	719,50	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 09/06/2025							6.924,16	0,00	6.924,16		
511	3023	511/9	354	52-3	1	12/06/2025	5.793,15	0,00	5.793,15	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - REF AO MES DE MAIO											
511	3024	511/10	354	52-3	1		11.945,53	0,00	11.945,53	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - REF AO MES DE MAIO											
Total do Dia -----> 12/06/2025							17.738,68	0,00	17.738,68		
174	0	176/7	225	6102-6	1	09/07/2025	211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	176/7	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	176/7	225	6102-6	1		719,50	0,00	719,50	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 09/07/2025							1.424,16	0,00	1.424,16		
1	3069	511/1	1459	575206075-I	1	10/07/2025	11.961,05	0,00	11.961,05	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - ref junho											
511	3068	511/12	1459	575206075-I	1		4.376,15	0,00	4.376,15	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO											
177	0	177/7	1459	575206075-I	1		2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/7	1459	575206075-I	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 10/07/2025							21.837,20	0,00	21.837,20		
177	0	177/8	1459	575206075-I	1	07/08/2025	2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/8	1459	575206075-I	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 07/08/2025							5.500,00	0,00	5.500,00		
174	0	174/8	225	6102-6	1	08/08/2025	211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	174/8	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	174/8	225	6102-6	1		719,50	0,00	719,50	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia -----> 08/08/2025							1.424,16	0,00	1.424,16		
511	3083	511/13	1459	575206075-I	1	12/08/2025	5.913,20	0,00	5.913,20	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122



Empenho	Nota Fiscal	Docmt	Bco	Conta	Pag	Dt Pagmt	Vlr Bruto	Desconto	Vlr Líquido	Credor	Dotação Orçamentária
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO											
511	3084	511/14	1459	575206075-1	1		10.009,00	0,00	10.009,00	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO											
Total do Dia ----->							12/08/2025	15.922,20	0,00	15.922,20	
174	0	174/9	225	6102-6	1	04/09/2025	211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	174/9	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	176/9	225	6102-6	1		719,50	0,00	719,50	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							04/09/2025	1.424,16	0,00	1.424,16	
511	3135	511/15	1459	575206075-1	1	08/09/2025	12.399,60	0,00	12.399,60	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - ref agosto											
511	3134	511/16	1459	575206075-1	1		4.545,22	0,00	4.545,22	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.2026 - 33.93.39.00 - 1500 - 122
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO - ref agosto											
177	0	177/9	1459	575206075-1	1		2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/9	1459	575206075-1	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							08/09/2025	22.444,82	0,00	22.444,82	
174	0	174/10	225	6102-6	1	06/10/2025	211,40	0,00	211,40	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 412
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
175	0	174/10	225	6102-6	1		493,26	0,00	493,26	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 413
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
176	0	174/10	225	6102-6	1		719,50	0,00	719,50	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.005.001.04.122.2501.5001 - 44.71.70.00 - 1500 - 414
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							06/10/2025	1.424,16	0,00	1.424,16	
177	0	177/10	1459	575206075-1	1	07/10/2025	2.263,16	0,00	2.263,16	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 31.71.70.00 - 1500 - 136
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
178	0	177/10	1459	575206075-1	1		3.236,84	0,00	3.236,84	CONSORCIO INTERMUNICIP	02.003.002.10.302.0004.5001 - 33.71.70.00 - 1500 - 137
VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE AO CONTRATO DE RATEIO											
Total do Dia ----->							07/10/2025	5.500,00	0,00	5.500,00	
Total Geral:							222.359,86	0,00	222.359,86		

Resumo Final

	Bruto	Descontos	Líquido
Total orçamentário	222.359,86	0,00	222.359,86
Total Extra-Orçamentário	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
Total Geral	222.359,86	0,00	222.359,86